

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO
E DIREITO ELEITORAL II**

D598

Direito Constitucional, Teoria do Estado e Direito Eleitoral II [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores: Álisson José Maia Melo, Carlos Victor Nascimento dos Santos e Juraci
Mourão Lopes Filho – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-943-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia,

no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria, os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

DIREITOS CONSTITUCIONAIS EM CRISE: A PORTA ABERTA PARA O AUTORITARISMO

CONSTITUTIONAL RIGHTS IN CRISIS: THE OPEN DOOR TO AUTHORITARIANISM

João Gabriel Soares Goddard Borges ¹

Marina Alves Carvalho ²

Resumo

O presente trabalho apresenta como temática central o Direito Constitucional, mais especificamente, a relação entre a não aplicabilidade de direitos constitucionais fundamentais em contextos de crise democrática e a ascensão de discursos e governos autoritários. A pesquisa possui o objetivo de explicitar como a ineficiência estatal na aplicabilidade e garantia de direitos fundamentais fomenta o surgimento da desconfiança na máquina pública e consequentemente, o de discursos e figuras autoritárias. Conclui-se, preliminarmente, que o enfraquecimento e erosão do Estado Democrático de Direito podem girar em torno da própria natureza estéril de uma gestão improdutiva do aparato do Estado.

Palavras-chave: Estado democrático de direito, Direito constitucional, Direitos fundamentais, Autoritarismo

Abstract/Resumen/Résumé

The present scientific work addresses Constitutional Law as its central theme, specifically the relationship between the non-applicability of fundamental constitutional rights in contexts of democratic crisis and the rise of authoritarian discourses and governments. The research aims to elucidate how state inefficiency in the application and guarantee of fundamental rights fosters the emergence of distrust in the public machinery and consequently, of authoritarian discourses and figures. It is preliminarily concluded that the weakening and erosion of the Democratic Rule of Law may revolve around the sterile nature of unproductive management of the state apparatus.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democratic rule of law, Constitutional law, Fundamental rights, Authoritarianism

¹ Graduando em Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais.

² Graduanda em Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O resumo expandido exposto tem como tema central o relacionamento íntimo entre a violação de direitos constitucionais fundamentais e a ascensão de governos autoritários e extremistas. Para esclarecimento, entende-se por direitos fundamentais aqueles direitos que são positivados a nível estatal por meio de uma legislação interna, ou seja, por meio de uma Constituição. Dessa forma, pretende-se abordar ao longo do texto o meio pelo qual a erosão desses direitos pode minar as bases da democracia e qual seria o papel das instituições democráticas na proteção dos mesmos e na prevenção do surgimento de governos autoritários.

Nos últimos anos, sobretudo a partir de 2017, com a eleição do ex-presidente Donald Trump nos Estados Unidos e a subsequente ascensão de figuras autoritárias também na América Latina, repercutiu-se muito a existência de uma crise nas atuais democracias liberais. Nessa perspectiva e segundo o filósofo Norberto Bobbio, a democracia deveria estar vinculada ao respeito às “regras do jogo”, e ao existir uma crise, este respeito encontra-se defasado. Dessa maneira, pode-se dizer que os direitos fundamentais ocupam um espaço crucial na manutenção e preservação das democracias à medida que são a base da legitimidade de suas instituições.

Seja qual for o fundamento filosófico destes direitos, eles são o pressuposto necessário para o correto funcionamento dos próprios mecanismos predominantemente procedimentais que caracterizam um regime democrático. (Bobbio, 1994)

Sob esse viés, da mesma forma que os direitos fundamentais são indispensáveis para a proteção do Estado Democrático de Direito, as instituições democráticas como o Judiciário, o Legislativo e até os partidos políticos, também desempenham um papel de suma importância no controle da ascensão de regimes com características autoritárias. Sendo que, a ineficiência dessas instituições pode precipitar a derrocada democrática. Segundo os professores de Harvard, Daniel Ziblatt (2018) e Steven Levitsky (2018), em períodos passados o declínio das democracias era muito mais nítido, por meio de golpes militares por exemplo, mas hoje, se dá de forma mais tênue e sutil, por meio do enfraquecimento gradual das instituições que a compõem, o que ocorre muitas vezes em nome e por meio da própria democracia.

Diante disso, no tocante à metodologia de pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. PAPEL DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

As instituições democráticas podem e devem atuar para proteger os direitos fundamentais e prevenir a ascensão de regimes autoritários. A democracia é caracterizada pelo sistema de freios e contrapesos, na qual os três poderes atuam em conjunto para uma separação equilibrada e funcionamento justo, baseado no controle mútuo. A respeito do Judiciário, como órgão imparcial e independente, o cabe proteger os direitos fundamentais contra os abusos de poder do Estado, assegurando que a vontade da lei seja respeitada, e não a dos governantes ou governados. Nesse sentido, Norberto Bobbio argumenta que a essência democrática é a limitação do poder e o respeito aos direitos fundamentais.

Afirmo preliminarmente que o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos. (Bobbio, 1994, p. 18)

O conteúdo mínimo do estado democrático não encolheu: garantia dos principais direitos de liberdade, existência de vários partidos em concorrência entre si, eleições periódicas a sufrágio universal, decisões coletivas ou concordadas (nas democracias consociativas ou no sistema neocorporativo) ou tomadas com base no princípio da maioria, e de qualquer modo sempre após um livre debate entre as partes ou entre os aliados de uma coalizão de governo. (Bobbio, 1994, p. 37)

Nessa perspectiva, as instituições democráticas, principalmente o Legislativo como representante da vontade popular, também devem garantir a proteção e justiça dos direitos fundamentais. Isso inclui direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, no sentido de alcançarem a efetividade e acessibilidade a todos os cidadãos de maneira equitativa (Rawls, 2000). A importância disso pode ser justificada pelo fato que, sociedades desiguais, ou seja, que possuem um Estado ineficiente na aplicabilidade de direitos a todos, abrem brecha para que classes insatisfeitas se aliem a discursos que deslegitimam as instituições democráticas. Tais discursos fomentam a falta de confiança no poder público e a crença na corrupção por parte daqueles que governam.

Na obra de Daniel Ziblatt e Steven Levitsky, “Como as democracias morrem”, é trazida a ascensão de vários candidatos que adotavam um discurso populista, na qual traziam a ideia de mudança e ainda, carregavam uma crítica ferrenha à “governantes corruptos” e às instituições democráticas. Newt Gingrich, candidato eleito nas eleições legislativas de 1978 na Geórgia, descrevia o Congresso como “corrupto” e “doente”. Hugo Chávez na Venezuela atacava a elite governante como corrupta e prometia uma democracia mais “autêntica”. Fujimori eleito como presidente no Peru em 1990, atacava a elite política e descrevia-a como

uma oligarquia corrupta que estava arruinando o país. Léon Degrelle na Bélgica, que havia rompido com a ala direita do Partido Católico e recebido apoio financeiro de Hitler e Mussolini, atacou seus líderes como corruptos. (Ziblatt; Daniel, Levitsky; Steven, 2018)

Agora, acerca da prevenção da ascensão destes discursos e regimes de caráter autoritário, os partidos políticos também atuam de maneira assídua. Ainda sobre a obra de Daniel Ziblatt e Steven Levitsky, os autores afirmam que os partidos políticos devem exercer seu papel democrático elegendo os melhores representantes para os seus eleitores votarem, no que diz respeito à filtragem de candidatos com perfil autoritário.

Passando adiante, sobre essa prevenção, o aparato estatal deve ser vigilante e resiliente. Isso inclui a promoção de uma cultura política que valorize a democracia, a transparência, a responsabilidade e a participação cidadã, sendo este último aspecto crucial. Hannah Arendt (1951), em seu estudo sobre totalitarismo, destaca que o isolamento social e a perda de sentido comum, de pertencimento, são condições que facilitam o surgimento de regimes autoritários entre as massas. Portanto, é crucial que as instituições promovam a coesão social e o engajamento político.

Os movimentos totalitários são possíveis onde quer que existam massas que, por um motivo ou outro, desenvolveram certo gosto pela organização política. [...] Potencialmente, as massas existem em qualquer país e constituem a maioria das pessoas neutras e politicamente indiferentes, que nunca se filiam a um partido e raramente exercem o poder de voto. (Arendt; Hannah, 1951, p. 280)

[...] os regimes totalitários, enquanto no poder, e os líderes totalitários, enquanto vivos, sempre comandam e baseiam-se no apoio das massas. (Arendt; Hannah, 1951, p. 277)

Em suma, o papel das instituições democráticas neste cenário é vital, obrigando-as a desempenhar um trabalho árduo no controle e segurança do Estado Democrático de Direito. Ressalta-se que os partidos fazem parte de um momento ímpar neste processo de filtragem de figuras políticas, mas, cada instituição possui sua devida importância, não cabendo apontar um culpado específico quando as democracias enfrentam períodos turbulentos. Portanto, a defesa das instituições deve ser pensada em conjunto, contando com a colaboração de todos os atores envolvidos e inclusive a fiscalização popular.

3. INEFICIÊNCIA ESTATAL: EROSÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E ASCENSÃO AUTORITÁRIA

Escancarado o papel das instituições democráticas, é importante apontar como a ineficiência estatal, ou seja, das instituições, em garantir os direitos fundamentais contribui na formação de ambientes propícios ao discurso autoritário. A ótica central aqui é a desilusão

popular como precursora destes discursos, no que diz respeito à desconfiança na legitimidade e desempenho das instituições democráticas. Quando o Estado falha em garantir direitos básicos, como educação, saúde, segurança e justiça, a insatisfação popular cresce. Essa insatisfação pode ser explorada por líderes autoritários que prometem restaurar a ordem e providenciar os serviços que o Estado falhou em entregar.

Eles dizem aos eleitores que o sistema não é uma democracia de verdade, mas algo que foi sequestrado, corrompido ou fraudulentamente manipulado pela elite. E prometem sepultar essa elite e devolver o poder “ao povo”. Esse discurso deve ser levado a sério. Quando populistas ganham eleições, é frequente investirem contra as instituições democráticas. (Ziblatt; Daniel, Levitsky; Steven, 2018, p. 28)

Destarte, os paralelos entre vários países no mundo são nítidos quando se observa alguns contextos de promoção autoritária. Na Alemanha pós 1ª Guerra, enfrentou-se uma crise econômica severa e forte desilusão com a República, que era vista como incapaz, dessa forma, a ineficiência estatal e a crise econômica foram exploradas por Adolf Hitler e o Partido Nazista, que prometeram restaurar a ordem e a grandeza da Alemanha, levando à ascensão de um regime totalitário. Na Itália pós 1ª Guerra, houve instabilidade política, econômica e social, e a ineficiência do governo liberal em lidar com esses problemas criou um ambiente propício para o discurso autoritário de Benito Mussolini que prometia restaurar a ordem e fornecer soluções rápidas, corroborando para a implementação do fascismo.

Na Venezuela, em 1990, com uma grave crise econômica e social, onde pobreza e desigualdade assolavam o país, a ineficiência do Estado em fornecer serviços básicos criaram uma profunda desilusão com as instituições democráticas, assim, tanto Hugo Chávez quanto seu sucessor Nicolás Maduro, candidatam-se captando essas angústias da população e transformam o país em um governo autoritário. Portanto, conforme dizem, a história pode não se repetir, mas com frequência ela rima.

Agora, sobre a violação de direitos constitucionais fundamentais por parte destes governantes, estes aspirantes à autocracia. Durante a ascensão do presidente Donald Trump, em especial no ano de 2017, o discurso utilizado foi baseado no lema “*Make America Great Again*”. Tal lema produzia a ideia de que, os Estados Unidos estavam fragilizados e que o país precisava ser restaurado. “Nós faremos a América forte novamente, nós faremos os Estados Unidos orgulhosos novamente” (Trump, 2016). A partir disso, como exemplo da erosão de direitos fundamentais, é possível citar várias ocorrências nos discursos do ex-presidente.

Em primeira análise, os discursos anti-imigrantes do presidente Trump, onde ele afirmou que as imigrações podem ser comparadas com invasões militares, além de incentivar o preconceito a esse grupo. Essas verbalizações desumanizaram a entrada de imigrantes no país

e com isso, descredibilizaram direitos sociais que promovem a moradia, trabalho e segurança. Em segunda análise, a violência sectária, que está presente com grande frequência em momentos precursores de colapsos democráticos, foi utilizada por Trump durante a campanha. O candidato tolerava manifestações de violência física e moral entre seus apoiadores e por vezes parecia fomentá-las, inclusive contra sua concorrente, Hillary Clinton. Em terceira análise, a deslegitimação do processo eleitoral compartilhada por Trump.

Durante meses, seu site de campanha declarou: “Me ajudem a impedir que a desonesta da Hillary fraude essa eleição!” Em agosto, Trump disse a Sean Hannity: “É melhor nós termos cuidado, porque essa eleição vai ser fraudada ... Espero que os republicanos estejam vigiando de perto, ou eles vão nos tirar a eleição.” Em outubro, ele postou no Twitter: “É claro que há fraude em larga escala no cadastramento antes e no dia da eleição!” (Ziblatt; Daniel, Levitsky; Steven, 2018, p. 63).

Portanto, nota-se que a ascensão de Trump ao poder foi baseado em discursos repressivos, violentos e preconceituosos. Situação que não é característica somente do caso americano. No cenário brasileiro por exemplo, a ascensão de um líder autoritário também se deu através de discurso semelhante. Jair Bolsonaro utilizou da retórica violenta para mobilizar apoiadores e se estabelecer na política. Em suas falas, atacou as minorias, as mulheres e principalmente as instituições democráticas, em especial, o Supremo Tribunal Federal, as urnas eletrônicas, deslegitimando as lisuras do processo democrático, o governo federal, alegando que o Brasil corrupto necessitava de mudança e a própria soberania popular, ameaçando pôr em prática artigos da Constituição (Art.142) que legitimassem uma submissão do poder civil ao poder militar.

Logo, a partir da avaliação supracitada, atesta-se que há um movimento cíclico onde, quanto maior a ineficiência estatal, maior a desconfiança nas instituições democráticas, assim, quanto maior a desconfiança, maior o sentimento de ilegitimidade, e quanto maior a ilegitimidade, maior a apatia política e insatisfação social, portas abertas para a frutificação de ideais, discursos e governos autoritários.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente resumo teve como objetivo demonstrar a relação entre a ineficiência estatal na erosão de direitos fundamentais e a ascensão de governos autoritários. Para isso foram utilizadas análises discursivas de pesquisadores, filósofos e exemplificações reais de governantes considerados autoritários.

Acerca das percepções finais alcançadas, encontra-se a compreensão que, a partir de discursos retóricos violentos, semelhantes e repetitivos em várias partes do mundo, que

descredibilizam e criticam as instituições democráticas, é possível que governantes autoritários e extremistas se promovam e instaurem-se na máquina pública, promovendo um governo ditatorial que viola os direitos fundamentais previstos pelo sistema democrático.

Desta forma, foi feita uma análise do contexto de inflamação de discursos autoritários em momentos de instabilidade, da importância do respeito aos direitos constitucionais fundamentais em um Estado Democrático de Direito e do papel das instituições democráticas na defesa e proteção destes direitos e do Estado como um todo.

Por fim, o resumo tem a pretensão de colocar uma discussão em xeque: a própria máquina estatal democrática, quando má gerida, abre brechas para discursos que ferem sua natureza e conseqüentemente, atentam contra sua estabilidade. Sendo assim, é possível que os apontamentos feitos aqui sejam apenas uma fatia de um problema multifacetado e muito maior a ser explorado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013.

BENZAQUEN, Camila. **Como as democracias morrem – Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018) - Resenha**. Relações Exteriores. Disponível em: <https://relacoesexteriores.com.br/como-as-democracias-morrem-resenha/> . Acesso em: 21 de maio de 2024.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6a. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

GUIMARÃES, Natália Cordeiro. **RESENHA - Levitsky, Steven; Ziblatt, Daniel. How democracies die**. Broadway Books, 2018. Revista Brasileira de Ciência Política, [S. l.], n. 30, p. 315-322, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/29734>. Acesso em: 21 de maio de 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **How democracies die**. New York: Broadway Books, 2018.

RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REIS, Inglês com Professor. **Discurso completo de Trump na convenção Republicana 2016**. Youtube, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0w88-wwz6fs>. Acesso em: 21 de maio de 2024.

ZAPATA, Ramiro Darn; ROSSI, Leonardo Bortolozzo. **Indícios de Constitucionalismo Abusivo no Brasil durante o governo Bolsonaro (2019-2022)**. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, [S. l.], v. 11, n. 11, p. 268–294, São Paulo: UNAERP, 2024. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3143>. Acesso em: 17 de maio de 2024.